



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas, 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 008/2009

“Autoriza o Poder Executivo à permitir o uso de imóvel do Município, para instalação do Sindicato Rural dos Produtores de Natércia e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO, PROMULGO E PUBLICO A SEGUINTE LEI:

Art.1º.) – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso de uma sala ou box, localizado em imóvel de propriedade do Município de Natércia, situado na Praça da Bandeira nº 01, Bairro Centro, para instalação da sede administrativa do Sindicato Rural dos Produtores de Natércia.

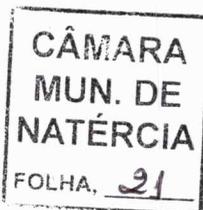
Art. 2º.) – O imóvel ora descrito no artigo primeiro desta Lei, deverá ser utilizado, exclusivamente, na operacionalização dos serviços prestados pelo Sindicato Rural dos Produtores de Natércia, não podendo ser destinado a atender interesses particulares de seus membros.

Art. 3º.) – O imóvel que será usado para o funcionamento do Sindicato Rural dos Produtores de Natércia, continua sendo de propriedade do Município, cessando automaticamente a destinação dada pela presente Lei,



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

I – Cessarem as razões que justificaram a sua destinação; ou

II – Ao referido imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo anterior.

Art. 4º.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 7 de abril de 2009.

William Maurício Goulart - Presidente

João Boanerges Martins- Vice- Presidente

Antônio Carlos de Souza - Secretário